NOVA SCHOOL OF
SCIENCE & TECHNOLOGY

UNIDADE DE
CONTRATOS
CONTRACTS
UNIT

AJUSTE DIRETO N.º 155 /2023

Caderno de Encargos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA
NO *CAMPUS* DA NOVA SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY|FCT NOVA.

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
Objeto
CLÁUSULA 2.ª
Coordenação dos serviços
CLÁUSULA 3.ª
Prazo contratual
CLÁUSULA 4.ª
Local da prestação de serviços
CLÁUSULA 5.ª
Forma de documentos contratuais
CLÁUSULA 6.ª
Preço base
CLÁUSULA 7.ª
Preço contratual e condições de pagamento
CLÁUSULA 8.ª
Obrigações do Adjudicatário
CLÁUSULA 9.ª
Obrigações da FCT NOVA
CLÁUSULA 10.ª
Responsabilidade do Adjudicatário
CLÁUSULA 11.ª
Dever de recíproca correção
CLÁUSULA 12.ª
Penalidades
CLÁUSULA 13.ª
Cálculo das Sanções
CLÁUSULA 14.ª
Gestor do contrato
CLÁUSULA 15.ª
Comunicações e notificações
CLÁUSULA 16.ª
Patentes, licenças e marcas registadas
CLÁUSULA 17.ª
Subcontratação ou cessão da posição contratual
CLÁUSULA 18.ª
Sigilo
CLÁUSULA 19.ª
Casos fortuitos ou de força maior
CLÁUSULA 20.ª
Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal
CLÁUSULA 21.ª
Rescisão do contrato
CLÁUSULA 22.ª
Direito aplicável
CLÁUSULA 23.ª
Foro competente

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª
Objeto da prestação de serviços
CLÁUSULA 25.ª
Instalações da FCT NOVA
CLÁUSULA 26.ª
Obrigações do Adjudicatário
CLÁUSULA 27.ª
Operativa para a prestação dos serviços
CLÁUSULA 28.ª
Meios humanos
CLÁUSULA 29.ª
Condições gerais para a prestação dos serviços
CLÁUSULA 30.ª
Condições específicas para a prestação do serviço de segurança
CLÁUSULA 31.ª
Procedimentos a seguir nas atividades a executar
CLÁUSULA 32.ª
Periodicidade da realização das atividades a executar
CLÁUSULA 33.ª
Formação e equipamento técnico afeto à prestação dos serviços
CLÁUSULA 34.ª
Condições da prestação dos serviços
CLÁUSULA 35.ª
Níveis de serviço
CLÁUSULA 36.ª
Avaliação da qualidade dos serviços de segurança
CLÁUSULA 37.ª
Fiscalização e controlo de qualidade
CLÁUSULA 38.ª
Prestação de serviços adicionais
CLÁUSULA 39.ª
Instrumento de regulamentação de trabalho
CLÁUSULA 40.ª
Conduta Ambiental
CLÁUSULA 41.ª
Regulamentação interna da FCT NOVA

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança humana no *Campus* de Caparica da Faculdade de Ciências e Tecnologia | Nova School of Science and Technology | **FCT NOVA**, conforme as especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.

2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n. º213/2008), com o Código 79710000-4 (Serviços de Segurança)

Cláusula 2.ª

Coordenação dos serviços

A coordenação da prestação de serviços será efetuada pela Divisão de Apoio Técnico da **FCT NOVA**.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O Prazo contratual é de três meses, contado da data da assinatura do contrato, ou até ao eventual levantamento do efeito suspensivo do contrato celebrado com a COPS Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda. no âmbito do processo n.º 3785/22.0BELSB que corre termos na Unidade Orgânica 2 do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, considerando-se o termo do prazo que ocorrer primeiro.

2. Caso não seja levantado o efeito suspensivo a que se refere o número anterior, o prazo contratual será de três meses ou até ao transito em julgado do referido processo, considerando-se o termo do prazo que ocorrer primeiro.

3. O Adjudicatário obriga-se a iniciar a prestação de serviços objeto do presente procedimento na data de celebração do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento será efetuada nas instalações da **FCT NOVA**, sita em *Campus* da Caparica, 2829-516 Caparica.

Cláusula 5.ª

Forma de documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:

 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

 c) O presente Caderno de Encargos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base (preço máximo que a **FCT NOVA** se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar) é de **120 433,08 euros (cento e vinte mil quatrocentos e trinta e três euros e oito cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo de duração do contrato, ou seja, até ao limite de três meses, sendo que:

 a) Para os serviços respeitantes à operativa indicada na Cláusula 27ª do presente caderno de encargos, será pago pela **FCT NOVA** o valor máximo contratual de 116 266,08 € (cento e dezasseis mil duzentos e sessenta e seis euros e oito cêntimos), no decorrer do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

 b) Para a aquisição de serviços adicionais para reforço da vigilância no *Campus* será pago pela **FCT NOVA** o valor máximo, no decorrer do contrato, de 4 167,00 € (quatro mil cento e sessenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, regendo-se o preço a pagar pelos referidos serviços, os preços unitários

apresentados com a proposta do Adjudicatário, conforme **Anexo A**, que fará parte integrante do contrato a celebrar.

2. A fixação do preço base resulta da valoração do preço contratual resultante de procedimentos anteriores, para aquisições de serviços idênticas no ano de 2022.

3. Para efeitos do disposto no número 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não divisão do procedimento em lotes, é fundamentada em virtude da prestação de serviços objeto do presente procedimento ser funcionalmente incindível.

4. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **FCT NOVA**, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ao longo do período de vigência do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **FCT NOVA** deve pagar ao Adjudicatário os correspondentes valores constantes da proposta, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento do preço correspondente aos serviços da operativa a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, será pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, devendo a fatura ser enviada pelo Adjudicatário à **FCT NOVA** no primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que respeita.

3. O pagamento do preço correspondente aos adicionais para reforço da vigilância no *Campus* da **FCT NOVA** a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior, será pago após a prestação de serviços realizada de acordo com os valores unitários apresentados no **Anexo A** e nos termos do presente caderno de encargos, devendo a fatura ser enviada pelo Adjudicatário à **FCT NOVA** no primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a realização do respetivo serviço.

4. As quantias devidas, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas pela **FCT NOVA** ao Adjudicatário no prazo **de trinta dias** após a receção da respetiva fatura com discriminação dos serviços prestados e do cumprimento dos requisitos necessários, nomeadamente o registo do compromisso na fatura e a verificação da situação contributiva relativamente a impostos e contribuições para a segurança social.

5. Nos períodos de encerramento da Faculdade, de acordo com o definido no Calendário Escolar, a operativa a afetar ao Serviço será reduzida, de acordo com o indicado na alínea b) da Cláusula 27ª, refletindo-se essa redução no valor a faturar nesse mês.

6. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte do Adjudicatário, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.

7. As faturas relativas aos serviços no âmbito do presente procedimento deverão mencionar os dados que serão comunicados ao Adjudicatário após a celebração do contrato.

8. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.

9. Em caso de discordância por parte da **FCT NOVA** quanto aos valores indicados numa fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ficando suspenso o prazo de pagamento constante na fatura até integral esclarecimento.

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

11. Em caso de atraso da **FCT NOVA** no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

12. Sendo solicitado pelo fornecedor adiantamentos de preço, os mesmos só poderão ser efetuados nos termos do artigo 292º do CCP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, o Adjudicatário obriga-se:

a) A prestar os serviços objeto de acordo com o solicitado no presente caderno de encargos, designadamente a manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na sua proposta;

b) Ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 e na Lei da Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

c) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais;

d) Ao cumprimento das Normas de Segurança individuais e coletivas, na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar;

e) A manter afetos à prestação dos serviços, todos os recursos materiais e humanos necessários à correta execução dos mesmos, de acordo com as normas de operação e segurança aplicáveis;

f) A assistir e responsabilizar-se pelos trabalhadores afetos à prestação de serviços;

g) A afetar sempre à prestação de serviços trabalhadores em condições físicas adequadas ao desempenho dos serviços que se obriga a prestar;

h) A garantir e assegurar que os recursos humanos propostos têm o perfil técnico e comportamental adequado e garantem a totalidade das necessidades de conhecimento para a prestação do serviço em causa;

i) A aceitar a supervisão do contrato pela **FCT NOVA**;

j) A permitir que a **FCT NOVA** acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, os serviços objeto do presente procedimento;

k) A fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação de serviços, sempre que solicitado pela **FCT NOVA**, bem como disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato;

l) A substituir os trabalhadores caso se verifique que o perfil dos mesmos não se adequa às exigências da função e que revelarem desempenho ou comportamento não satisfatório mediante avaliação, durante a execução do contrato;

m) A aceitar que terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver toda a informação e registos, independentemente do formato suporte (papel/ficheiros eletrónicos) à **FCT NOVA**;

n) A cumprir, além de outros compromissos legais, com a Segurança Social e possuir seguro de acidentes de trabalho atualizado para todo o pessoal afeto ao fornecimento.

Cláusula 9.ª

Obrigações da FCT NOVA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, constituem obrigações da **FCT NOVA**:

a) Facultar ao Adjudicatário toda a informação necessária às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções, bem como todos os acessos necessários;

b) Efetuar o pagamento nos termos do presente caderno de encargos;

c) Ceder instalações para o pessoal do Adjudicatário usar como vestiário, os quais serão determinados pela **FCT NOVA**, antes do início da prestação de serviços;

d) Informar o Adjudicatário dos períodos de encerramento da Faculdade que venham a ser deliberados pelos órgãos da FCT NOVA.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do Adjudicatário, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados à **FCT NOVA** ou a terceiros até à execução definitiva do contrato.

3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis ao Adjudicatário e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços adjudicada.

4. O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato, designadamente por danos causados nos equipamentos da **FCT NOVA.**

5. São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos com salários, prémios de seguro e comparticipações para a segurança social, resultantes da lei ou do contrato, relativos ao seu pessoal, bem como prejuízos causados a terceiros.

6. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato e a esta necessária, e com o respetivo fardamento dos trabalhadores a prestarem serviço.

7. É da responsabilidade do Adjudicatário garantir cobertura por seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto ao serviço.

8. É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento dos produtos e dos equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço.

9. O Adjudicatário é responsável pela disciplina e aptidão profissional do pessoal afeto à prestação de serviços bem como pela reparação de todos os prejuízos por eles causados à **FCT NOVA** e a terceiros.

10. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente no que concerne à organização do tempo de trabalho, aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de acidente de trabalho nos temos da legislação aplicável e em vigor.

11. O Adjudicatário responde ainda perante a **FCT NOVA** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato a celebrar, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 11.ª

Dever de recíproca correção

1. As partes comprometem-se a respeitar o dever de urbanidade e de correção nas suas relações contratuais.

2. No caso de algum seu trabalhador ou agente violar o dever de urbanidade e correção supramencionado para com algum trabalhador ou agente da **FCT NOVA,** o Adjudicatário compromete-se a substituir esse trabalhador ou agente por outro no âmbito da execução do contrato a celebrar.

3. Da decisão prevista no número anterior, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, haverá sempre contraditório.

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando o Adjudicatário se recusar ou se atrasar na prestação dos serviços necessários à execução do objeto do presente procedimento, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a **FCT NOVA** aplicará as sanções constantes na cláusula seguinte.

2. As penas pecuniárias, previstas para o incumprimento de acordo com o número anterior, serão deduzidas aos valores que venham a ser devidos pela **FCT NOVA**.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **FCT NOVA** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5. Caso a aplicação de qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual**,** a **FCT NOVA** reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329º do CCP.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no nº2 do artigo 308º do CCP.

7. O disposto nos números anteriores não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de a **FCT NOVA** ser compensada pelos danos excedentes causados pelo Adjudicatário em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Cálculo das Sanções

1. Conforme definido na cláusula anterior, a **FCT NOVA** aplicará sanções por incumprimento contratual, nos termos seguintes:

1.1. Sanções a aplicar em resultado da realização de auditoria interna: serão aplicadas sanções em função do resultado das auditorias de avaliação da qualidade do serviço a realizar, conforme definido na Cláusula 36ª do presente caderno de encargos:

a) São consideradas não conformes o resulta da auditoria, no mês em causa, que resulte numa avaliação com uma pontuação final < 80 %.

b) A Sanção a aplicar será calculada da seguinte forma:

- Vsanção **=** |0,80 – Pontuação obtida| **x** Vcontrato mensal;
- O Valor da sanção a aplicar será deduzido ao valor fixo contratado na fatura do mês a que respeita a auditoria realizada;

- Pontuação obtida = Pontuação média (aritmética) apurada na auditoria realizada no mês em causa, quando a mesma for inferior a 0,8;
- Vcontrato mensal = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço.

1.2. Sanções a aplicar em resultado de infração grave ou muito grave: ainda conforme definido na Cláusula 36ª do presente Caderno de Encargos, serão aplicadas sanções por cada não-conformidade, de acordo com o grau de gravidade – muito grave e grave, verificada nos processos e meios utilizados na prestação dos Serviços de Vigilância. A sanção a aplicar será calculada da seguinte forma:

a) Infrações muito graves:

Número de infrações muito graves ≥ 2/mês, penalização de 2% do valor do contrato mensal;

Número de infrações muito graves < 2/mês, penalização de 1% do valor do contrato mensal;

b) Infrações graves:

Número de infrações graves ≥ 4/mês, penalização de 1% do valor do contrato mensal;

Número de infrações graves < 4/mês, penalização de 0,5% do valor do contrato mensal;

c) São infrações muito graves, as que estão assinaladas como "MG" no **Anexo B**.

d) São consideradas infrações graves as que estão assinaladas como "G" tal no **Anexo B.**

1.3. Sanções a aplicar por incumprimento da operativa e/ou incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados: serão aplicadas sanções pelo incumprimento da operativa definida na Cláusula 27º do presente Caderno de Encargos e/ou incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na Cláusula 31º do presente Caderno de Encargos, designadamente:

a) Pelo incumprimento do horário estabelecido na alínea a) da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 200,00€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 5

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros.

b) Pelo incumprimento do estabelecido no ponto i. da alínea c) da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 500,00 € (quinhentos Euros) por ocorrência;

c) Pelo incumprimento do estabelecido no ponto ii. da alínea c) do da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 200,00 € (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 3

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

d) Pelo incumprimento do estabelecido na alínea b) da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção fixa de 500,00€ (quinhentos euros) por cada elemento em falta e por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

e) Pela não disponibilização e/ou substituição de quaisquer materiais e/ou equipamentos, conforme definido no caderno de Encargos e/ou quando tal tenha sido solicitado pela **FCT NOVA** é aplicada uma sanção fixa de 200,00 € (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

1.4. Sanções a aplicar por incumprimento da operativa definida: serão aplicadas sanções, pelo incumprimento da operativa definida, designadamente:

a) Pelo incumprimento do nível de Serviço indicado na alínea a) da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 200,00€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 5

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros.

b) Pelo incumprimento do estabelecido na alínea b) da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção fixa de 500,00€ (quinhentos euros) por cada elemento em falta e por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

1.5. Sanções a aplicar por incumprimento na substituição de elementos da operativa e/ou dos meios afetos à prestação de Serviço: serão aplicadas sanções pelo incumprimento na substituição de elementos da operativa, designadamente:

a) Pela não disponibilização e/ou substituição de quaisquer materiais e/ou equipamentos, conforme definido no caderno de Encargos e/ou quando tal tenha sido solicitado pela **FCT NOVA** é aplicada uma sanção fixa de 200,00 € (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

b) Pelo incumprimento do estabelecido no ponto i. da alínea c) da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 500,00 € (quinhentos uros) por ocorrência;

c) Pelo incumprimento do estabelecido no ponto ii. da alínea c) do da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 200,00 € (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 3

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

d) Pela desatualização de listagem de trabalhadores afetos à prestação de serviço, nos termos da alínea e) da Cláusula 31ª do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 300,00 € (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

2. Todas as sanções referidas no número anterior são cumulativas, com os limites impostos no artigo 329º do CCP.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato relativo ao presente procedimento, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é a Dra. Ana Sofia Coelho, da Divisão de Apoio Técnico da **FCT NOVA**.

2. São da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da Entidade Adjudicante, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos.

3. Caso o Gestor do Contrato detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato à Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as notificações da **FCT NOVA** dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário na proposta.

2. Em sede de execução contratual, todas as notificações do Adjudicatário dirigidas à **FCT NOVA** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (**FCT NOVA**)

Morada: *Campus* de Caparica – Quinta da Torre; 2829-516 Caparica

Telefone: 351 212 948 300

Endereço eletrónico: div.at.secretariado@fct.unl.pt

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a **FCT NOVA** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 17.ª

Subcontratação ou cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318º do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado nos termos do disposto no Artigo 318º - A do CCP.

3. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, opera por mero efeito de ato da **FCT NOVA** sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

Cláusula 18.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) circunstâncias quer não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, o Adjudicatário obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;

b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade especifica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;

e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O Adjudicatário autoriza a **FCT NOVA** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **FCT NOVA** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 21.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 (dez) dias úteis.

3. Sem prejuízo das correspondentes indeminizações legais aplicáveis e do direito de aplicação das sanções a que haja lugar, a **FCT NOVA** poderá resolver o contrato, nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP,

nomeadamente se o valor faturado ou apurado for igual ou inferior a 70 % do valor fixo mensal contratado em dois meses seguidos ou em três meses interpolados durante o período do contrato devido à aplicação de sanções por incumprimento dos níveis de serviço.

Cláusula 22.ª

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do contrato é o Tribunal Administrativo de Lisboa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Cláusula 24.ª

Objeto da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do presente procedimento compreende a prestação de serviços de vigilância e segurança humana no *Campus* de Caparica da Nova School of Science and Technology | **FCT NOVA** por parte do Adjudicatário, nos termos definidos no presente caderno de encargos.

2. O Adjudicatário deverá consultar o calendário escolar através do endereço: http://www.FCT NOVA.unl.pt/estudante/informacao-academica/prazos.

Cláusula 25.ª

Instalações da FCT NOVA

1. Os serviços serão prestados no *Campus* de Caparica, sito na Quinta da Torre - Caparica e que ocupa uma área com cerca de 32 ha.

2. O Edifício da Portaria, localizado junto da entrada principal, compreendendo a sala de controlo de segurança e funcionará como "sede" do Adjudicatário.

3. A **FCT NOVA** possui diversos equipamentos que permitem efetuar um controlo e gestão das condições de segurança no *Campus* de Caparica, os quais são genericamente referenciados em seguida:

a) Sistema Integrado de Controlo de Acessos;
b) Sistema de videovigilância;
c) Sistema Automático de Deteção de Incêndio (SADI);
d) Sistema Automático de Deteção e Extinção de Incendio (SADEI);
e) Sistema Automático de Deteção de Intrusão e Roubo (SADIR);
f) Sistemas de Deteção de Temperatura;
g) Sistemas de Deteção de Inundação;
h) Equipamento de 1ª e 2ª intervenção para o combate a incêndios.

4. Todos os sistemas de controlo de segurança, referidos anteriormente, são geridos através de um software de gestão de segurança, pelo que o seu controlo e visualização, nomeadamente informação de acionamento de qualquer dos sistemas de alarme existentes, encontra-se centralizada na portaria principal, pretendendo-se a sua monitorização em permanência a partir desta sala de controlo.

5. A **FCT NOVA** possui para cada um dos sistemas referidos anteriormente Procedimentos de Atuação que deverão ser aplicados sempre que seja necessário e que serão fornecidos à equipa de vigilantes aquando do início das suas funções.

6. Faz parte integrante deste caderno de encargos, uma planta do *Campus* à escala 1:3000, com apresentação dos edifícios e localização de sectores, que constitui o **Anexo C.**

Cláusula 26.ª

Obrigações do Adjudicatário

São obrigações do Adjudicatário:

1. O fornecimento do número de operacionais conforme definido no presente caderno de encargos.

2. O fornecimento da formação técnica ao quadro de pessoal adstrito à prestação de serviços.

3. O fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios requeridos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 27.ª

Operativa para a prestação dos serviços

A permanência de vigilantes no *Campus* deverá corresponder ao indicado nos quadros seguintes:

a) Efetivos em permanência durante o período de funcionamento normal da Faculdade:

Função do vigilante	Nº mínimo de vigilantes para assegurar o período de trabalho	Nº de vigilantes em permanência no posto de trabalho	Período de trabalho	
Vigilante Chefe	1	1	8:00 às 18:00	Todos os dias úteis
Chefe de grupo	3	1	18:00 às 8:00	Todos os dias úteis

Função do vigilante	Nº mínimo de vigilantes para assegurar o período de trabalho	Nº de vigilantes em permanência no posto de trabalho	Período de trabalho	
			24 h	Sábados, domingos e feriados
Elemento móvel	4	1	24 h	Todos os dias do ano
Elemento móvel	3	1	24 h	Todos os dias úteis
Portaria Pedonal	4	1	24h	Todos os dias do ano
Portaria automóvel	4	1	24 h	Todos os dias do ano
Portaria Edifício	4	1	24 h	Todos os dias do ano

b) Efetivos durante o período de encerramento das instalações:

Função do vigilante	Nº mínimo de vigilantes para assegurar o período de trabalho s	nº de vigilantes em permanência no posto de trabalho	período de trabalho	
Vigilante Chefe	1	1	8:00 às 18:00	Todos os dias úteis

Função do vigilante	Nº mínimo de vigilantes para assegurar o período de trabalho s	nº de vigilantes em permanência no posto de trabalho	período de trabalho	
Chefe de Grupo	3	1	18:00 às 8:00	Todos os dias úteis
			24 h	Sábados, domingos e feriados
Elemento móvel	4	1	24 h	Todos os dias do ano
Portaria automóvel	4	1	24 h	Todos os dias do ano

Cláusula 28.ª

Meios humanos

1. Os meios humanos afetos à prestação de serviço de vigilância e segurança humana no *Campus* serão os que se encontram referidos na cláusula anterior.

2. A direção operacional dos serviços contratados deverá ser confiada a um técnico de reconhecida competência, cuja identificação deverá ser indicada à **FCT NOVA**. Todas as falhas, erros ou omissões de qualquer natureza, praticados pelos técnicos ou seus ajudantes são, para todos os efeitos, da responsabilidade do Adjudicatário.

3. O não cumprimento de qualquer dos pontos definidos na presente cláusula constituirá uma Infração Grave, aplicando-se as sanções definidas nas Cláusulas 12ª e 13ª do presente Caderno de Encargos.

4. Os meios humanos afetos à operativa da **FCT NOVA** só deverão realizar turnos que não excedam as 8 horas diárias, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato.

5. Os operacionais admitidos para desempenhar funções de vigilância e segurança no *Campus* deverão ter um conhecimento adequado das instalações, antes do início de funções, situação a garantir através de formação de adaptação prestada na **FCT NOVA** com a duração de sete dias.

Cláusula 29.ª

Condições gerais para a prestação dos serviços

Para a prestação de serviço no *Campus* de Caparica, os vigilantes deverão:

a) Apresentar-se devidamente fardados, com o modelo de uniforme aprovado pelo Ministério da Administração Interna;

b) Cumprir e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa em matéria de segurança;

c) Cumprir e fazer respeitar todas as Normas Internas da **FCT NOVA**;

d) Assegurar, em moldes satisfatórios, a supervisão regular do *Campus* da **FCT NOVA**;

e) Inspecionar regularmente, nos períodos diurno e noturno, o *Campus* da **FCT NOVA**.

Cláusula 30.ª

Condições específicas para a prestação do serviço de segurança

O serviço de vigilância e segurança humana no *Campus* de Caparica, deverá garantir, não obstante as indicações específicas que possam vir a ser transmitidas pela Secção de Segurança da **FCT NOVA**, a realização dos seguintes procedimentos:

1. Salvaguarda do *Campus* e dos seus edifícios em permanência, através da realização de rondas.

2. Controlo de entradas e saídas de viaturas, através do sistema existente de controlo de acessos ao *Campus*.

3. Controlo e registo de entrada e saída de viaturas de fornecedores e visitantes. Considera-se que deverão ser efetuados os registos de todas as viaturas que acedam ao *Campus*.

4. Monitorização do circuito fechado de televisão (CCTV).

5. Gestão de chaveiro (portões, portas exteriores e interiores dos edifícios). Não obstante a realização de ações diárias de manutenção da organização e segurança dos chaveiros, a adoção e implementação das indicações concretas que poderão vir a ser emitidas pela **FCT NOVA** no decurso da prestação do serviço, considera-se que com a periodicidade mínima quinzenal deverão ser executadas ações de vistoria aos chaveiros, devidamente documentadas através da emissão de relatório interno.

6. Verificação de situações de permissividade ao *Campus* e proceder à sua comunicação atempadamente através do relatório de ocorrências.

7. Atuar de acordo com os Procedimentos de Segurança e Planos de Emergência Internos.

8. Atuar de acordo com os Procedimentos de Segurança na proteção de pessoas e bens.

9. Controlo de entrada, saída e presença de pessoas no interior dos edifícios, de acordo com as normas internas existentes.

10. Controlo de entrada e saída de equipamentos, de acordo com as normas internas existentes.

11. Verificação de situações de permissividade aos edifícios.

12. Gestão dos Sistemas de Segurança existentes no Campus e atuar de acordo com os procedimentos de segurança definidos para cada uma das situações ocorridas.

13. Atuar de acordo com os procedimentos de segurança na proteção de pessoas.

Cláusula 31.ª

Procedimentos a seguir nas atividades a executar

1. Verificação do estado da vedação exterior do *Campus.*

2. Verificação do cumprimento do "Regulamento geral de acesso e estacionamento no *Campus* de Caparica da Universidade Nova de Lisboa".

3. Verificação do encerramento das portas exteriores dos edifícios.

4. Verificação do encerramento das janelas dos Edifícios que apresentem risco de intrusão.

5. Verificação do correto funcionamento da iluminação exterior.

6. Vigilância dos espaços privados (gabinetes, laboratórios e secretariado).

7. Verificação e correção do fecho das portas dos espaços desocupados.

8. Verificação do estado de operacionalidade das fechaduras.

9. Verificação e correção do estado da iluminação e do ar condicionado dos espaços desocupados.

10. Verificação e correção da estanquicidade das janelas que apresentem risco de intrusão.

11. Verificação e atuação em caso de anomalia das infraestruturas e equipamentos.

12. Vigilância em espaços comuns (circulações, instalações sanitárias, elevadores, escadas, salas de aula).

13. Verificar a operacionalidade dos elevadores.

14. Verificar e garantir a desobstrução das zonas de circulação (caminhos de evacuação).

15. Verificação do estado de operacionalidade das fechaduras (portas exteriores e de comunicação).

16. Verificação e correção do estado da iluminação dos espaços.

17. Verificação e correção do estado das janelas que apresentem risco de intrusão.

18. Monitorização e operação das centrais do SADI, SADEI e do SADIR.

Cláusula 32.ª

Periodicidade da realização das atividades a executar

A periodicidade para a realização dos procedimentos descritos anteriormente deverá ser a seguinte:

1. Rondas exteriores aos edifícios do *Campus*, com uma periodicidade diária mínima de três rondas pedonais diurnas e três rondas pedonais noturnas.

2. Rondas diárias aos parques de estacionamento, designados internamente por Parque 2, Parque 3, Parque 5, Parque 7, com uma periodicidade diária mínima de quatro rondas pedonais.

3. Rondas internas aos edifícios contemplando espaços privados, em horário extralaboral (gabinetes, laboratórios, secretariados, etc.), de circulação e instalações sanitárias, com uma periodicidade mínima diária de duas rondas período diurno e uma ronda no período noturno, com exceção do edifício departamental onde deverão ser efetuadas no mínimo duas rondas.

4. Rondas internas ao edifício da biblioteca, no período laboral, com uma periodicidade mínima diária de uma ronda no período da manhã e duas rondas no período da tarde.

Cláusula 33.ª

Formação e equipamento técnico afeto à prestação dos serviços

1. Os vigilantes que se encontrem afetos ao Serviço na FCT NOVA, deverão possuir os seguintes equipamentos/material de trabalho:

a) Rádio portátil adequado para cada um dos elementos afetos a prestação de serviço, garantido a permanente a comunicação com os restantes vigilantes, em frequência autorizada;

b) Telemóveis, que permitam a comunicação entre os restantes membros da equipa;

c) Lanterna, para todos os operacionais;

d) Colete refletor, para todos os operacionais;

e) Caixa de Primeiros Socorros, cuja manutenção e operacionalidade será da responsabilidade do Adjudicatário;

f) Viatura ligeira de passageiros, com capacidade mínima para duas pessoas, afeta permanentemente ao Serviço, para a realização das rondas ao *Campus* e para intervenção em situação de emergência. O seguro, a manutenção e o combustível serão por conta do Adjudicatário.

2. Os vigilantes que se encontrem afetos à prestação de Serviço na FCT deverão possuir a seguinte formação complementar:

a) Conhecimentos de informática, na ótica do utilizador;

b) Conhecimentos de inglês – nível A2.

c) Habilitação para a condução de veículos ligeiros de passageiros;

d) Formação de 1ª intervenção no combate a Incêndios;

e) Formação em 1ºs Socorros e em SBV – DAE (Suporte Básico de Vida e Desfibrilhação Automática Externa).

3. As ações de formação dos vigilantes que se encontrem afetos à prestação de Serviço na **FCT NOVA** são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 34.ª

Condições da prestação dos serviços

1. O transporte do pessoal até aos locais de trabalho é da responsabilidade do Adjudicatário.

2. O Adjudicatário deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às tarefas a desempenhar.

3. Será da responsabilidade do Adjudicatário:

a) Garantir que todos os trabalhadores se apresentem nos seus postos de trabalho devidamente fardados, com vestuário uniforme com indicação da firma e identificação pessoal;

b) Definir e garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às funções a desempenhar;

c) Definir e garantir a correta utilização dos equipamentos, ferramentas/utensílios;

d) Garantir o *stock* de equipamentos e de fardamento necessário ao bom funcionamento do Serviço;

e) Disponibilizar fardamento adequado à época do ano e em quantidade suficiente que permita a sua substituição regular, garantindo deste modo a adequada apresentação dos vigilantes ao serviço;

f) Definir a periodicidade de entrega de fardamento de modo a garantir a adequada apresentação dos vigilantes ao serviço.

Cláusula 35.ª

Níveis de serviço

O Adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

b) Cumprimento da operativa – Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com o número de vigilantes indicados no presente Caderno de Encargos;

c) Substituição de pessoal:

i. Garantir que não há substituição de operacionais afetos ao serviço sem aprovação prévia da **FCT NOVA**, salvo em casos de emergência e devidamente justificados;

ii. Garantir a substituição de qualquer elemento da equipa de operacionais afetos ao serviço, a pedido da **FCT NOVA**, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do pedido;

d) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 (catorze) dias;

e) Listagem atualizada com as categorias profissionais: o Adjudicatário obriga-se a fornecer à **FCT NOVA** uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores, categoria profissional e respetiva função no posto. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o Adjudicatário, bem como a data de início e duração do contrato.

Cláusula 36.ª

Avaliação da qualidade dos serviços de segurança

1. A avaliação da qualidade do serviço é efetuada com recurso a auditorias, onde o auditor definirá se o serviço prestado está conforme os resultados definidos no **Anexo B** e cumpre os requisitos e níveis de serviço exigidos.

2. As auditorias são realizadas pela **FCT NOVA** e acompanhadas pelo Vigilante Chefe nomeado pelo Adjudicatário, ou outro Responsável designado por este último, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.

3. Serão realizadas um mínimo 12 (doze) auditorias anuais.

4. Nas auditorias será atribuída uma avaliação de 0 (zero) para o trabalho «*Não Conforme*» e de 1 (um) para o trabalho «*Conforme*».

5. As especificações para os níveis de serviço a executar e a classificação dos resultados pretendidos para cada uma das especificações são definidas no **Anexo B**.

6. O resultado da avaliação do serviço prestado, expresso em % (percentagem), decorre da média da classificação atribuída ao trabalho efetuado (0 ou 1) e da importância relativa dos níveis de qualidade do serviço (1 - menor importância a 3- maior importância). Uma avaliação é considerada conforme se o resultado final da auditoria for igual ou superior a 80%;

7. A avaliação dos processos e meios utilizados na execução do Serviço é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas e em informações dos colaboradores da **FCT NOVA**;

8. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Para a avaliação dos processos e meios utilizados ser considerada conforme, no máximo serão admitidas uma infração muito grave e uma infração grave.

9. Serão aplicadas as sanções resultantes da avaliação, identificadas nas Cláusulas 12ª e 13ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 37.ª

Fiscalização e controlo de qualidade

1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela **FCT NOVA**, através da Seção de Segurança da Divisão de Apoio Técnico ou de terceiros para o efeito designados.

2. A **FCT NOVA** reserva o direito de, a qualquer momento e sem necessidade de fundamentação, pedir a substituição de elementos que, pela sua conduta ou comportamento, não se ajustem às qualidades cívicas exigidas para o serviço numa Instituição de Ensino Superior.

3. O Adjudicatário deverá efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa, quer se trate de um pedido expresso da **FCT NOVA**, quer se trate de uma necessidade com outra origem, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. O Adjudicatário deverá dispor, igualmente, de um Livro de Registo dos Trabalhadores, com termo de abertura e todas as folhas rubricadas pela Fiscalização, em local acessível a esta, onde indicará os trabalhadores afetos ao serviço e respetiva categoria.

5. As alterações dos trabalhadores afetos ao serviço deverão ser comunicadas e autorizadas pelo adjudicante, e deverão ser registadas no Livro de Registo dos Trabalhadores no prazo máximo de 1(uma) hora.

6. O pessoal afeto ao serviço fica sujeito ao controlo de assiduidade (entradas e saídas) através de relógio de ponto, que ficará disponível em local a indicar.

7. No caso de faltas ou férias dadas pelo pessoal, destinado pelo Adjudicatário para a realização das tarefas contratuais, o Adjudicatário garantirá a sua substituição em categoria e número igual. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

8. O disposto no número anterior não poderá ser evocado para justificar qualquer falha detetada na "Avaliação da qualidade de serviço", de acordo com os critérios que se encontram definidos na Cláusula 36ª do presente caderno de encargos.

9. A substituição dos equipamentos afetos à prestação do Serviço apresentados na proposta deve ser submetida à aprovação prévia da **FCT NOVA**.

10. A periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviço nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 (catorze) dias.

Cláusula 38.ª

Prestação de serviços adicionais

1. A **FCT NOVA** poderá requerer com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por correio eletrónico, a prestação de serviços adicionais, regendo-se o preço pela tabela de preços unitários apresentada com a proposta do Adjudicatário (**Anexo A**).

2. A **FCT NOVA** poderá solicitar prestações de serviços de segurança para acorrer a situações de emergência fora do horário laboral, noites, feriados e fins-de-semana, regendo-se o preço pela tabela de preços unitários mencionado no número anterior.

Cláusula 39.ª

Instrumento de regulamentação de trabalho

1. O Adjudicatário deverá assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as que resultam do Contrato Coletivo de Trabalho em vigor.

2. O Adjudicatário deverá formar e consciencializar os trabalhadores quanto às necessidades básicas de comportamento, higiene pessoal e prevenção de acidentes de trabalho.

Cláusula 40.ª

Conduta Ambiental

As regras de conduta ambiental existentes na **FCT NOVA**, que constam do **Anexo D**, deverão ser integralmente cumpridas e firmadas no ato da adjudicação do trabalho.

Cláusula 41.ª

Regulamentação interna da FCT NOVA

1. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços fica sujeito às normas de segurança e ao Código de Conduta Ambiental em vigor na **FCT NOVA** (**Anexo D**).

2. O Adjudicatário deverá inteirar-se dos condicionalismos e riscos próprios do contrato relativos à prestação de serviços, não se admitindo reclamações com fundamento no seu desconhecimento, considerando-se que, aquando da apresentação da proposta, se inteirou dos pormenores relativos à **natureza, execução e dificuldades do**s serviços **objeto do presente caderno de encargos.**